



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
VALECY CABELEIRA BITELO - REGISTRADOR

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, de acordo com a faculdade legal que me confere a lei, que foi devidamente averbado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o (a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, da da ELO ORGANIZAÇÃO DE APOIO A ADOÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL, protocolada sob o nº 78713 em 22/05/2019, que possui por Registro o nº 1747 no Livro de **Pessoas Jurídicas A-21**, às fls. 169, registrado em 28/05/2019. O referido é verdade e dou fé. Gravataí terça-feira, 28 de maio de 2019.


Bel. Susie Nunes Barbosa Martins
Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 13,80 + R\$ 3,30 = R\$ 17,10

Certidão PJ (1 pgs) : R\$ 8,90 (0252.02.1400008.00677 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0252.01.1800012.02798 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098269 54 2019 00001245 64



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ELO – CONVERSANDO SOBRE ADOÇÃO

Aos vinte seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, os associados da Elo – Conversando Sobre Adoção reuniram-se em assembleia geral para referendar, conforme determina o art. 6º inciso IV, as alterações abaixo descritas

1. Alteração da razão social / Identidade Jurídica;
2. Art. 4º, parágrafo 1 – Exclusão do parágrafo;
3. Art. 4º, parágrafo 2 – Alteração para parágrafo único;
4. Art. 9º - Composição da diretoria;
5. Art. 9º, parágrafo 1 – Prazo de mandato da diretoria;
6. Art. 14º, parágrafo único – Prazo de mandato do Conselho Fiscal;

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa ter a redação a seguir em sua composição total.

“ELO - ORGANIZAÇÃO DE APOIO A ADOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL”

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Civil, “ELO”, constituída em 01/05/2016, sob a forma de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro (artigo 44, I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), qualificada como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 800, no bairro Cohab B de Gravataí, RS, e foro no mesmo município, podendo ainda criar agências, sucursais, filiais e sedes regionais em qualquer parte do país e no exterior.

Art. 2º - São finalidades da “Elo – Organização de Apoio a Adoção e Assistência Social”:

- I. Promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- II. Promoção especialmente do direito a convivência familiar e comunitária;
- III. Promoção, divulgação e o fomento da reintegração familiar de crianças e adolescentes através da adoção;
- IV. Promoção da valorização do convívio familiar e da proteção família;
- V. Promoção de assistência social;
- VI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII. Promoção do efetivo estabelecimento da rede de proteção social integral;
- VIII. A pesquisa, a educação, o ensino e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse público, bem como sua divulgação e multiplicação para sociedade;



- IX. Desenvolvimento de projetos sociais que fortaleçam a família e protejam a criança e o adolescente.
- X. Promoção da integração da comunidade e dos beneficiários em ações de interesse mútuos que promovam o desenvolvimento social integral;
- XI. Promoção dos direitos e valores humanos;
- XII. Promoção da educação em valores humanos e princípios sociais, de forma complementar as escolas, valorizando as manifestações lúdicas;
- XIII. Promoção da cultura em suas várias manifestações;
- XIV. Promoção do voluntariado;
- XV. A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Parágrafo 1º - Para fins deste artigo, todos os Programas, Projetos ou Planos de Atividades levarão em conta o fim não lucrativo e a não distinção entre sexo, orientação sexual, raça, credo religioso ou político e nacionalidade.

Parágrafo 2º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e aos órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - Para fins deste artigo, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas públicas setoriais, visando ao enfretamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais, no que destaca Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993);

Parágrafo 4º - Para fins deste artigo é vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade, em respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

Parágrafo 5º - Para fins deste artigo, a "ELO", na execução das suas finalidades estatutárias, realiza em seus projetos o atendimento desinteressado da sociedade.

Art. 3º - A "ELO" não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.



CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 4º - A associação é composta dos seguintes órgãos diretivos:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer componente dos órgãos diretivos, a Assembleia Geral deverá ser convocada extraordinariamente para preenchimento da vaga, e, em regime de contingência e de forma temporária, a Diretoria nomeará um dos membros diretores como suplente até a decisão da Assembleia;

Art. 5º - A Assembléia Geral, órgão soberano da “ELO”, se constituíra de seus associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários na forma do Art. 19 deste estatuto.

Art. 6º - Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal (artigo 59, inciso I, CCB);
- II. Destituir os componentes da Diretoria e o Conselho Fiscal individualmente ou coletivamente a qualquer tempo (artigo 59, inciso II, CCB);
- III. Aprovar as contas (artigo 59, inciso III, CCB);
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto e alterá-lo (artigo 59, inciso IV, CCB);
- V. Decidir sobre a extinção da associação “Elo”;

Parágrafo Único – especialmente para os itens III e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50% + 1 associado), ou com menos de um terço nas convocações seguintes (artigo 59, parágrafo único, CCB).

Art. 7º - A Assembleia Geral terá a convocação dos órgãos deliberativos feita na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, conforme disposto no Art.60 do Código Civil, reunindo-se:

Parágrafo 1º - Ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da “ELO”, a ser apresentada pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar ações sob sua competência, na forma do art. 6º;

Parágrafo 2º - Extraordinariamente, em qualquer ocasião, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou 1/4 (um quarto) de seus associados, para tratar de assuntos de sua competência e de relevância para ELO.



Art. 8º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da "ELO" e por circulares, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 9º - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e três Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de cinco anos, podendo ser renovado por mais cinco anos.

Art. 10º - À Diretoria compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Fazer concretizarem-se as finalidades da entidade;
- III. Zelar e fazer zelar pelo patrimônio da entidade;
- IV. Regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da ELO;
- V. Implementar a criação de instâncias consultivas, executivas, organizativas e de assessoramento, designado a estas, no ato da criação, competências e prerrogativas correspondentes;
- VI. Estabelecer e implementar organograma funcional que permita a estruturação das operações da ELO;

Parágrafo 1º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por trimestre.

Parágrafo 2º - Os Diretores podem substituir um ao outro em situações extraordinárias de ausência ou impossibilidade.

Art. 11 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a entidade em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias;
- III. Assinar todos os documentos da entidade;
- IV. Assinar cheques e todos os documentos relativos à movimentação financeira em conjunto com o diretor financeiro;
- V. Implementar mecanismos executivos, organizacionais e de assessoramento a partir da delegação de responsabilidades definidas no regimento interno.

Art. 12 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembléias;
- II. Manter sempre atualizado o livro da Ata;
- III. Manter atualizado e sempre em ordem os serviços de secretaria da entidade;
- IV. Organizar e estruturar processos executivos e implementar mecanismos de operação;
- V. Assinar na ausência do Diretor Presidente, a correspondência oficial.



Art. 13 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Responder por toda a arrecadação;
- II. Responder pela guarda dos valores e bens da entidade;
- III. Elaborar, juntamente com o contador da entidade, o balancete anual e os balanços periódicos;
- IV. Manter atualizado a movimentação do caixa;
- V. Manter atualizado o sistema de cobrança das mensalidades dos associados;
- VI. Realizar todas as atividades requeridas pela função de tesouraria;
- VI. Assinar cheques e todos os documentos relativos à movimentação financeira em conjunto com o Diretor Presidente;
- VII. Assinar, na ausência do Diretor Administrativo, a correspondência oficial.
- VIII. Manter contato e reuniões periódicas com o conselho fiscal

Art. 14 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, três conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, competindo a este:

- I. Fiscalização de execução financeira e contábil da entidade, zelando pela perfeita correspondência contábil-financeira e as finalidades da “ELO”;
- II. Examinar os livros de escrituração da “ELO”;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo “ELO”;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembléia geral.

Parágrafo único – o mandato do conselho fiscal será de cinco anos podendo ser renovado por mais cinco anos.

Art. 15 – O Conselho Consultivo, composto por no mínimo três conselheiros, sendo estas pessoas de notória experiência em campos de saber relacionados com os objetivos da associação, as quais partilharão suas experiências e sabedoria com os demais órgãos diretivos da “ELO”.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo será regido por ordenação executiva emitida especificadamente para este fim pela Diretoria.

CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 16 - a “ELO” observará as seguintes normas:

- I. A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;



- II. A competência do Conselho Fiscal para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e para emitir pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. A prestação de contas da entidade observará os princípios fundamentais da contabilidade e as normas Brasileiras de contabilidade;
- IV. Será dada publicidade a prestação de contas, por meio eficaz, pelo menos uma vez por ano e no encerramento do exercício fiscal, além do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão brasileiro;
- V. Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quando da percepção de eventuais recursos públicos, e a lei assim exigir;
- VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de conformidade ao que determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

Art. 17 - A "ELO" adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.18 - A "ELO" disciplinará seu funcionamento por meio de **Ordens Normativas**, emitidas pela Assembléia Geral, e **Ordens Executivas**, emitidas pela Diretoria.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidades, a "ELO" se organizara em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

CAPITULO IV – DOS ASSOCIADOS.

Art. 19 - O quadro social da "ELO" é constituído por número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, orientação sexual, raça, credo religioso ou político, nacionalidade ou condição sócio-econômica, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** – Aqueles que estiveram presentes a Assembléia convocada para a constituição da entidade e assinaram a Ata;
- II. **Contribuintes** – Aqueles que após a constituição da entidade postulem tal condição, contribuindo financeiramente e periodicamente, e que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria;
- III. **Parceiros** – Aqueles que mantenham algum tipo de parceria com a organização, temporária ou não, em que contribuam com recursos ou prestem serviços voluntários, na forma da Legislação vigente e, assim, viabilizem a concretização das finalidades da entidade.
- IV. **Institucionais** – Pessoas jurídicas que mantenham algum relacionamento através de parcerias para a cooperação;



- V. **Beneméritos** – Aqueles que em função de destacada ação no âmbito das finalidades deste estatuto são indicados a receberem esta titulação pelos demais associados e aprovados por unanimidade em Assembléia Geral ordinária anual;

Parágrafo 1º - A admissão de associados será dada da seguinte forma:

- I. **Associados fundadores:** São aqueles que estiveram presentes a Assembléia de Fundação, constante da respectiva Ata;
- II. **Associados contribuintes:** Serão aqueles que, convidados pela Diretoria ou aprovados pela Assembléia Geral por indicação de sócio fundador, aceitarem formalmente contribuir com a manutenção da “ELO”, mediante valor mensal fixado pela Diretoria;
- III. **Associados parceiros:** Serão aqueles que, convidados pela Diretoria ou aprovados pela Assembléia Geral por indicação de sócio, aceitem formalmente manter parcerias com a “ELO”, nos termos do inciso III do artigo anterior;
- IV. **Associados institucionais:** Serão aquelas pessoas jurídicas que, convidadas pela Diretoria ou aprovadas pela Assembléia Geral por indicação de sócio, cooperem regularmente com a “ELO”;
- V. **Associados beneméritos:** Serão aqueles que convidados pela Diretoria ou aprovados pela Assembléia Geral, aceitem formalmente o reconhecimento por seu mérito pessoal, nos termos do inciso V do artigo anterior.

Parágrafo 2º - A exclusão de sócios se dará da seguinte forma:

- I. Por manifestação de vontade do associado, desde que quite com suas obrigações e contribuições;
- II. Por decisão da Assembléia Geral, em maioria simples, garantido o exercício da ampla defesa;
- III. Por expiração do prazo de parceria ou vínculo previsto, na concessão do título de associados parceiros ou institucionais.

Art. 20 - São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações e contribuições estabelecidas neste estatuto:

- I. Fundadores e contribuintes: Direito a manifestação em Assembléia Geral, voto e de serem votados.
- II. Parceiros, institucionais e beneméritos: Direito a manifestação em Assembléia Geral.

Art. 21 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Comparecer as Assembléias;

Parágrafo 1º - Casos específicos serão regulamentados em documentos próprios a serem elaborados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



Parágrafo 2º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos financeiros da "ELO".

CAPITULO V- DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS.

Art. 22 - O patrimônio da "ELO" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos em geral, e será formado por donativos, legados e subvenções provenientes do poder público ou da iniciativa privada, de bens que venha a possuir, pela contribuição de seu quadro social e de eventuais colaboradores

Parágrafo 1º - A venda e a alienação de bens componentes do patrimônio da "ELO" é de responsabilidade da Diretoria com a concordância de 2/3 do Conselho Fiscal para bens moveis, e de responsabilidade da Assembléia Geral para bens imóveis;

Parágrafo 2º - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (art. 4º, V, da Lei 9.790/1999).

Parágrafo 3º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido e o acervo patrimonial adquiridos com recursos públicos, a partir da presente data, serão transferidos a outra pessoa jurídica de direito privado qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 23 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento do projeto na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos, firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações legados, herança, auxílios, contribuições e subvenções oriundas de terceiros;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Os recursos financeiros provenientes da formação de parcerias, convênios ou cooperação, representados pelos respectivos documentos de formalização;

Parágrafo 1º - A "ELO" aplicará integralmente suas receitas e recursos, bem como qualquer superávit eventualmente verificado em um exercício financeiro, será revertido na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estruturais, dentro de território nacional.



Parágrafo 2º - A "ELO" não aceitará doações com encargos ou contrapartidas; e os doadores, pessoas físicas ou jurídicas, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da doação ou contribuição realizada a qualquer tipo de reembolso.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 24 - A reforma deste Estatuto é de competência da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 25 - A "ELO" somente será extinta por sentença judicial ou por decisão da Assembléia Geral em convocação extraordinária para este fim;

Art. 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, devendo ser referendados pela Assembléia Geral.

Art. 27- A alteração deste Estatuto foi aprovada e consolidada pela Assembléia Geral, realizada em 26 de janeiro de 2019 e será registrada em cartório desta cidade.

Gravataí, 08 de maio de 2019.

Peterson Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente

Janise Koehler Ribeiro
Advogada - OAB RS 26.196

Elizângela Soares Romeiro
Diretora Administrativa/Secretária



SERVIÇO DE REGISTRO E TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE GRAVATAÍ
AV. DR. JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, Nº 1826 - CENTRO - GRAVATAÍ - RS
FONE / FAX : (51) 3488-1800 - E-mail: protestogravatai@hotmail.com
BEL VALECY CABELEIRA BITELO - OFICIAL



ALTERAÇÃO protocolada sob o nº 78713 em
quarta-feira, 22 de maio de 2019. Averbação nº
Av.1/1747, registrada no Livro de **Pessoas
Jurídicas A-21**, às fls. 169 em 28/05/2019.
Dou fé.

Valecy Cabeleira Bitelo Registrador

Emol Averbação: Total: R\$ 83,80 + R\$ 7,40 = R\$ 91,20

Averbação soc. s/ fins economicos: R\$ 61,30 (0252.04.1800010.01795 =

R\$ 3,30) Digitalização: R\$ 17,60 (0252.03.1300008.13695 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0252.01.1800012.02793 = R\$ 4,90)

BEL VALECY CABELEIRA BITELO
Escrivente Autorizada